

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃES



**DIÁRIO
OFICIAL**



PODER EXECUTIVO

ANO I - Nº 021 GUIMARÃES, TERÇA – FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2020, EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 95 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Cria o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

II – propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município de Guimarães -MA;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

IV - discutir os resultados obtidos; e

V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

Art. 3º Integram o Comitê Gestor:

I - dois representantes da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo do município de Guimarães;

a) Antonio Marcos Gomes - **Titular**

b) Daniele dos Anjos dos Santos - **Suplente**

II - dois representantes do Conselho Municipal de Cultura;

a) Valdir Pedro Abrantes - **Titular**

b) Domingas Almeida Carvalho - **Suplente**

III – dois representantes da Secretaria de Fazenda e Planejamento do município de Guimarães;

a) Miguelina Pereira Louzeiro - **Titular**

b) Lillia Raquel Fernandes Braga - **Suplente**

IV - dois representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural;

a) Cintia Avelar - **Titular**

b) Antônio Marcos do Nascimento Costa – **Suplente**

V - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência social e Desenvolvimento Comunitário.

a) Simone Cunha Cardoso - **Titular**

b) Irenilson Mendes Leite - **Suplente**

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor- e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos- representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 7º A Secretaria de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES,
ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 01 DE SETEMBRO DE
2020.**

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 55, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

**TORNA PÚBLICO O CADASTRO
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º. Torna público o Cadastro Cultural de Guimarães - CCG, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Guimarães-MA, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Guimarães - CCG, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Guimarães que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Agente individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos os atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

II - Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povoados originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III - Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV - Pontão de Cultura; entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V - Espaço Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I - Nome/Razão Social;

II - Nome Artístico/Nome Fantasia;

III - CPF/CNPJ;

IV - Data de Nascimento/Data de Expedição CNPJ;

V - E-mail;

VI - Endereço Completo;

VII - Telefone;

VIII - Redes Sociais, site e blog (link);

IX - Área de Atuação Cultural;

X - Registro Profissional na área cultural;

XI - Integra algum coletivo;

XII - Integra algum Espaço/Equipamento/Instituição Cultural;

XIII - Origens da Renda Financeira;

XIV - Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;

XV - Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;

XVI - Minicurriculo;

XVII - Grau de instrução

Parágrafo único – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Guimarães -MA.

Art. 7º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º. O cadastro com os inscritos será publicado anualmente em Boletim Oficial do município, por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 9º. O uso dos dados existentes no CCG será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Guimarães, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito Municipal

Estado do Maranhão

Município de Guimarães

DIÁRIO OFICIAL

Caderno Geral do Poder Executivo

Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000
edom@guimaraes.ma.gov.br

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito

Marilton Fonseca Avelar
Coordenação do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985700051